

Associação Brasileira de Sommeliers – Seção Santa Catarina
Minuta Padrão de Estatuto
aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012
e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

**ESTATUTO SOCIAL DAS ASSOCIADAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
SOMMELIERS-BRASIL (ABS-BR), APROVADO PELA AGE DE 6.1.2012 E
RATIFICADO PELA AGE DE 28. 10.2013**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SEÇÃO SANTA CATARINA



CNPJ _____

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 / 12 / 2013

Denominação, sede, duração e objetivos sociais

Art. 1º - DENOMINAÇÃO E SEDE – A Associação Regional do Estado de Santa Catarina, filiada à Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, doravante denominada ABS-BR e qualificada no artigo 15 deste Estatuto Social, é pessoa jurídica de direito privado e terá a denominação de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS – SEÇÃO SANTA CATARINA**, abreviadamente **ABS/SC** e sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Admar Gonzaga número 3958, casa 01 – CEP 88034-002 - Lagoa da Conceição.

Art. 2º - DURAÇÃO – A **ABS/SC** terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - OBJETIVO - A **ABS/SC**, constituída sob a forma de associação, não visará fins lucrativos, tendo como objetivo difundir a cultura nacional e de outros países, em especial no que concerne à cultura relacionada ao cultivo, produção, elaboração, experimentação e avaliação do vinho e outras bebidas, bem como qualificar pessoas interessadas em se tornarem especialistas no conhecimento de todas as fases de produção e prova de vinhos e outras bebidas ou profissionais do ramo de serviços de vinho e outras bebidas, abreviadamente **SOMMELIERS**, que já prestem ou venham prestar serviços em hotéis, restaurantes, lojas, pontos de venda, demonstradores e quaisquer outros locais similares.



Parágrafo único Para atingir seus objetivos a **ABS/SC** poderá, entre outras atividades:

(a) promover a cultura através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;

(b) desenvolver atividades e promover cursos ministrados por seus associados e professores, eventualmente contratados, em vários níveis (básicos, avançados, sobre países ou zonas importantes de produção), a fim de iniciar, aprimorar e especializar os interessados, associados ou não, em todas as fases de conhecimento do cultivo, produção, elaboração, experimentação e avaliação de vinhos e outras bebidas, para qualificar profissionalmente todos os interessados, através de prova teórica e prática a ser aplicada pela ABS-BR em conjunto com **ABS/SC**, perante banca examinadora oficial designada pela ABS-BR a ser instalada na sede da **ABS/SC**;

(c) fazer rigorosa avaliação e seleção das pessoas que fizerem a prova teórica e prática e qualificá-las como **SOMMELIERS** profissionais;

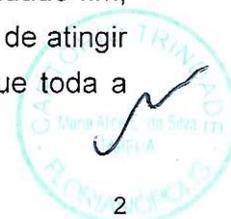
(d) promover, diretamente ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas, atividades voltadas ao incentivo das áreas ligadas à ENOGASTRONOMIA, que entenda úteis ou necessárias, para adaptar os vários vinhos e outras bebidas às refeições, devendo as atividades realizadas em colaboração com outras instituições públicas ou privadas ser aprovadas previamente pela ABS-BR;

(e) promover mostras culturais, na sede ou fora da sede da **ABS/SC**, itinerantes ou fixas;

(f) manter intercambio com instituições nacionais e estrangeiras com objetivos similares aos da **ABS/SC**, inclusive para o treinamento de **SOMMELIERS** profissionais, no Brasil e no exterior, desde que o intercâmbio seja previamente aprovado pela ABS-BR;

(g) prestar serviços, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual, sempre com o intuito de atingir os fins sociais de promover a sustentabilidade da **ABS/SC**, sendo certo que toda a

J





receita obtida com essas atividades será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;

(h) manter convênios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da **ABS/SC**, desde que resguardados seus interesses e sua autonomia e desde que aprovadas pela ABS-BR.

Art. 4º - AUTONOMIA - A **ABS/SC** exercerá suas atividades autônoma e independentemente de qualquer poder ou órgão público ou privado ou mesmo político. Não obstante, através de seus próprios órgãos, estudará e acompanhará os problemas relativos às atividades profissionais dos seus ASSOCIADOS, formulando propostas, intervindo e representando-se frente aos competentes Órgãos Legislativos para uma eficaz defesa dos direitos da classe e de seus interesses.

Associados

Art. 5º - QUADRO ASSOCIATIVO – A **ABS/SC** é composta por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os objetivos da **ABS/SC** e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto Social, sejam admitidos em uma das seguintes categorias:

- 1) ASSOCIADOS PROFISSIONAIS:** são as pessoas físicas que promovem os objetivos e atividades da **ABS/SC** e exercem ou já tenham exercido a profissão de **SOMMELIER**, assim considerada como os serviços especializados de vinhos e outras bebidas, tais como a participação no planejamento e na organização do serviço de vinhos e outras bebidas em estabelecimentos públicos ou privados, a gestão de provisionamento e armazenamento dos produtos relacionados ao serviço de vinhos e outras bebidas, o atendimento e resolução de reclamações de clientes em estabelecimentos que servem e comercializam vinhos e outras bebidas, aconselhando-os e informando as características do produto, serviços esses prestados em empresas de eventos gastronômicos, de hotelaria, em restaurantes, supermercados, enotecas e em comissaria de companhias aéreas e





marítimas ou em qualquer outro local em que a DIRETORIA, a seu exclusivo e soberano juízo, repete idôneo para o exercício da profissão, na qualidade de proprietários, gerentes ou empregados, além de todos aqueles que, embora não estando em contato com o consumidor, exerçam atividades, lecionando nas escolas hoteleiras nacionais ou em entidades públicas ou privadas, ou trabalhando como consultor junto a lojas, produtores e/ou importadores de vinhos e outras bebidas, sempre a juízo exclusivo e soberano da DIRETORIA, além dos participantes dos Cursos de Formação de Profissionais;

- 2) **ASSOCIADOS SOMMELIERS, PROFISSIONAIS CERTIFICADOS** – são Sommeliers Profissionais Certificados mediante aprovação nas provas teórico-práticas de certificação promovidas pela Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, conforme especificado no Estatuto da ABS-BR, artigo 4º parágrafo único, alínea c;
- 3) **ASSOCIADOS ENÓFILOS:** são as pessoas físicas que promovem os objetivos e atividades da **ABS/SC** e que, apesar de não exercerem profissionalmente a atividade de SOMMELIER, têm competência e capacidade no campo da vitivinicultura e da enologia e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e outras bebidas e para a gastronomia;
- 4) **ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAIS ASPIRANTES:** são as pessoas físicas que exercem a atividade de SOMMELIER, conforme referido na alínea 1) deste artigo, mas que deverão comprovar sua capacidade profissional em provas teórico-práticas de certificação promovidas pela Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil, conforme especificado no Estatuto da ABS-BR, artigo 4º parágrafo único, alínea c;
- 5) **ASSOCIADOS PARTICIPANTES:** são pessoas físicas que têm interesse em participar dos cursos e atividades promovidos pela **ABS/SC**, visando a aprendizagem e o aperfeiçoamento nas áreas relacionadas aos objetivos sociais da **ABS/SC** e tenham demonstrado interesse e gosto para o vinho e outras bebidas e para a gastronomia;



- 6) **ASSOCIADOS COLABORADORES:** são as pessoas jurídicas que colaboram com a consecução dos objetivos sociais da **ABS/SC** através da divulgação e promoção de seus objetivos e atividades, da realização de eventos e da doação de recursos humanos ou materiais, de acordo com os critérios previamente combinados com a DIRETORIA;
- 7) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que, com fama, capacidade ou experiência notórias, tenham atuado com sucesso nos setores da viticultura e da enologia ou que, apesar de não atuarem nesses setores, tornaram-se particularmente meritórios, pelas obras desenvolvidas em favor da **ABS/SC**;
- 8) **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de maneira significativa para a **ABS/SC** de forma técnica, pecuniária ou mesmo material.

§ 1º Quando o Associado for pessoa jurídica, esta deverá indicar quem irá representá-la perante a DIRETORIA e órgãos diretivos da **ABS/SC**.

§ 2º Os ASSOCIADOS não respondem de forma isolada, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **ABS/SC**.

§ 3º As contribuições associativas das diversas categorias de associados serão estabelecidas pela DIRETORIA.

§ 4º **LISTA DE ASSOCIADOS** – Uma lista de ASSOCIADOS, compreendendo a totalidade do QUADRO ASSOCIATIVO, será elaborada e conservada na Sede Social e seu uso será regulamentado pela DIRETORIA da **ABS/SC**, mantendo-a sob sua guarda e inteira responsabilidade, exclusivamente para uso próprio da **ABS/SC**, sendo vedada sua comercialização e divulgação sob qualquer título ou pretexto. Haverá uma seção para cada categoria de ASSOCIADOS, onde constará o nome, qualificação completa, endereço residencial e profissional, e-mail e um resumo de seus títulos. Esta lista será atualizada sempre que necessário e pelo menos 1 (uma) vez ao ano. A cada ASSOCIADO, será fornecido certificado, diploma ou outra forma de comprovação de sua filiação, de conformidade com a sua categoria.

